



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.277, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Institui o Programa de Apoio e Promoção ao Esporte no Município de Guarabira e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei institui o Programa de Apoio e Promoção ao Esporte no Município de Guarabira, Estado da Paraíba, com a finalidade de:

I. Estimular e promover a cultura do esporte e da atividade física a fim de beneficiar o cidadão com a oportunidade de ter um estilo de vida mais saudável,

II. Ampliar o acesso à prática esportiva, individual ou coletiva, no município de Guarabira,

III. Estimular e promover a revelação de atletas locais;

IV. Reconhecer e apoiar ações de produção esportiva, fomentando a criação e manutenção de entidades locais de esportes;

V. Propor e incentivar projetos esportivos no Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se atividade esportiva toda prática física ou mental, individual ou coletiva, realizada de forma sistemática ou eventual, com caráter recreativo, educativo, competitivo ou de promoção da saúde, abrangendo, inclusive, ligas esportivas ou enraizadas nas tradições culturais locais, em cooperação com órgãos ou entidades públicas de outro nível de governo ou com instituições privadas, que tenha por objetivo, especialmente incentivar o desporto e a atividade física.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, através de sua Secretaria de Esportes, Lazer e da Juventude a prestar apoio financeiro e/ou material a atletas que fizerem parte em eventos de esportes representando o Município de Guarabira-PB, a realizar-se na sede do município, em outros municípios desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações e ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos desportivos.

§1º O auxílio financeiro e/ou material, poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do município.

§2º Correspondem ao apoio financeiro e/ou material:

I. Alimentação;

II. Hospedagem;

III. Transporte e/ou deslocamento;

IV. Materiais esportivos e Uniformes;

V. Inscrição e Taxas.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólón de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se atleta beneficiário o indivíduo que resida no município de Guarabira, comprovado por documentação oficial, ou que mantenha vínculo significativo com a cidade, caracterizado por nascimento no município, filiação a entidades esportivas locais, participação regular em competições representando Guarabira, vínculo de trabalho formal no município, registro como eleitor na circunscrição eleitoral de Guarabira ou outros critérios relevantes a serem definidos pelo Poder Executivo em regulamentação específica.

Art. 4º A Secretaria de Esportes, Lazer e da Juventude do Município de Guarabira manterá um cadastro atualizado dos atletas beneficiados pelo Programa de Apoio e Promoção ao Esporte Municipal, em ficha própria, contendo informações relevantes para a gestão e o acompanhamento das ações previstas nesta Lei.

§ 1º O cadastro deverá incluir, no mínimo, os seguintes dados:

- I. Nome completo, data de nascimento, CPF e endereço residencial do atleta;
- II. Modalidade esportiva praticada e, quando aplicável, a entidade ou associação desportiva à qual está vinculado;
- III. Histórico de participação em eventos esportivos apoiados pelo programa, com indicação das datas, locais e resultados obtidos, quando disponíveis;
- IV. Detalhamento do apoio financeiro ou material recebido, conforme disposto no Artigo 2º desta Lei.

§2º. As informações contidas no cadastro poderão ser utilizadas para fins de planejamento, avaliação e divulgação das ações do Programa estabelecido por esta Lei, respeitados os limites legais de proteção de dados.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover eventos esportivos e realizar o pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores de competições esportivas e culturais, organizadas pela Secretaria de Esportes, Lazer e da Juventude do Município de Guarabira.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a captar patrocínio de entidades privadas ou de pessoas físicas, com fins de co-financiar os eventos.

Art. 7º Os eventos esportivos propostos ou realizados pela Secretaria de Esportes, Lazer e da Juventude deverá observar o cronograma de eventos anteriormente estabelecido, e dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira do município.

Art. 8º Correspondem às despesas dos eventos organizados pela Secretaria de Esportes, Lazer e da Juventude no âmbito Municipal:

- I. Arbitragem
- II. Premiação
- III. Treinamento
- IV. Sonorização
- V. Ornamentação
- VI. Pessoal
- VII. Propaganda/Publicidade



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólón de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias com associações, clubes, e demais órgãos de administração desportiva, visando o desenvolvimento do desporto municipal e a recuperação de espaços destinados a práticas desportivas.

Art. 10. A execução e cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarabira, 24 de abril de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita